

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes aos 29 de dezembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Exclui 609,17 hectares, da área de 35.712 hectares destinada ao Parque Estadual do Alto Ribeira

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:  
Artigo 1.º — Fica excluído do "Parque Estadual do Alto Ribeira", criado na Serra de Paranapiacaba, na Comarca de Apiaí, pelo Decreto n. 32.283, de 19 de maio de 1958, a área de 609,17 hectares, com as seguintes características: Começam as divisas no marco n. 0, cravado à margem esquerda do Ribeirão do Bueno, a 50,00 m. a leste da casa de moradia do posseiro Manoel Malaquias de Lima, e daí segue por uma estrada no sentido de quem vai a Guapiara com rumos e distâncias seguintes: NE 74º 03' e 184,60 m.; NE 52º 57' e 75,00 m.; NE 60º 37' e 141,65 m.; NE 20º 38' e 33,50 m. onde com mais 45,00 m. atinge o Marco n. 2 cravado a margem direita de um córrego; daí deflete à direita e desce por este córrego com rumos e distâncias seguintes: SE 55º 40' e 169,20 m.; SE 84º 50' e 136,30 m.; NE 52º 23' e 57,60 m.; SE 47º 15' e 92,00 m.; SE 46º 35' e 36,90 m. até o Marco n. 3 cravado à margem direita do Ribeirão Capinzal; daí deflete à esquerda e sobe por este com rumos e distâncias seguintes: SE 78º 22' e 29,85 m.; NE 18º 45' e 127,75 m.; NE 71º 29' e 75,50 m.; NW 43º 01' e 149,05 m.; NE 49º 06' e 433,00 m.; NE 34º 56' e 143,10 m.; NE 66º 53' e 38,00 m.; NE 71º 26' e 12,20 m.; NE 49º 52' e 19,00 m. onde atinge a estaca de n. 18 cravado a margem direita do Ribeirão do Capinzal onde existe uma Cachoeira; daí deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com rumos e distâncias seguintes: SE 14º 49' e 263,76 m.; SE 71º 75' e 39,81 m.; SE 56º 06' e 53,28 m.; SE 47º 10' e 147,51 m.; SE 32º 28' e 65,27 m.; SW 65º 09' e 35,60 m.; onde alcança a estaca de n. 24 à margem direita do Rio Pilões; daí deflete a direita e desce pelo citado Rio Pilões com rumos e distâncias seguintes: SW 40º 09' e 11,00 m.; SW 0º 31' e 51,53 m.; SW 18º 04' e 50,25 m.; SE 1º 10' e 42,15 m.; SW 4º 22' e 46,00 m.; SW 16º 20' e 76,60 m.; SW 24º 25' e 45,60 m.; SE 68º 37' e 122,00 m.; SE 57º 34' e 80,73 m.; SE 70º 30' e 32,10 m.; SW 12º 57' e 84,64 m.; SW 48º 00' e 27,12 m.; SW 20º 25' e 52,20 m.; SW 22º 21' e 55,20 m.; SW 34º 08' e 35,40 m.; SW 70º 02' e 45,20 m.; SE 44º 38' e 38,60 m.; SW 7º 19' e 62,00 m.; SW 71º 55' e 37,40 m.; SW 61º 48' e 60,00 m.; SE 19º 34' e 47,00 m.; SW 1º 00' e 75,60 m.; NE 57º 59' e 37,20 m.; SE 20º 29' e 51,00 m.; SW 56º 27' e 47,75 m.; SW 86º 32' e 39,00 m.; SW 49º 39' e 27,20 m.; SE 41º 37' e 50,72 m.; SE 9º 28' e 23,60 m.; SE 12º 01' e 42,78 m.; SW 31º 29' e 33,88 m.; SW 53º 44' e 39,75 m.; SE 38º 11' e 71,17 m.; SE 10º 42' e 40,08 m.; SW 17º 16' e 47,54 m.; onde atinge um sumidouro; daí segue em curso subterrâneo com rumos e distâncias seguintes: SE 14º 35' e 21,71 m.; SE 0º 42' e 19,06 m. onde emerge novamente a superfície e segue: SE 17º 30' e 40,41 m.; SE 32º 49' e 45,92 m.; SE 25º 09' e 20,16 m.; SE 3º 16' e 117,50 m.; SE 34º 47' e 50,50 m.; SW 3º 58' e 60,47 m.; SE 46º 00' e 70,00 m.; SE 20º 07' e 97,11 m.; SE 29º 50' e 115,38 m.; SW 70º 02' e 42,00 m.; SW 62º 28' e 12,36 m.; SW 71º 34' e 60,50 m.; SW 76º 29' e 86,98 m.; SW 60º 43' e 77,30 m.; SW 51º 18' e 83,58 m.; SW 72º 14' e 109,80 m. onde atinge o Marco n. 5 cravado próximo a confluência do Ribeirão do Bueno; daí segue descendo ainda Rio Pilões com rumos e distâncias seguintes: SW 27º 14' e 115,70 m.; SW 82º 16' e 114,00 m.; SW 55º 27' e 108,70 m.; SW 35º 36' e 136,70 m. onde atinge o marco n. 6 cravado a margem direita do Rio Pilões; daí abandonando o Rio, deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com rumos e distâncias seguintes: NW 51º 01' e 99,50 m.; NW 42º 50' e 38,50 m.; NW 69º 52' e 18,80 m.; NW 52º 01' e 16,10 m.; NW 73º 47' e 15,00 m.; NW 74º 53' e 16,84 m.; NW 82º 16' e 38,45 m.; NW 81º 16' e 36,30 m.; NW 82º 36' e 36,15 m.; NW 79º 42' e 34,50 m.; NW 82º 25' e 61,00 m.; NW 76º 27' e 30,85 m.; NW 82º 34' e 28,00 m.; NW 86º 05' e 36,40 m.; SW 83º 55' e 224,00 m.; NW 85º 41' e 33,00 m.; NW 84º 45' e 46,00 m.; SW 67º 45' e 8,80 m.; SW 83º 43' e 32,00 m.; NW 89º 13' e 22,25 m.; NW 87º 02' e 26,10 m.; NW 78º 22' e 55,20 m.; SW 77º 26' e 50,90 m.; onde atinge o marco n. 7; daí segue: SW 87º 36' e 27,60 m.; SW 77º 53' e 15,80 m.; NW 89º 14' e 04,05 m.; SW 80º 53' e 17,15 m.; SW 84º 49' e 24,60 m.; NW 86º 34' e 22,85 m.; NW 70º 51' e 39,86 m.; NW 89º 40' e 42,15 m.; NW 77º 53' e 21,80 m.; SW 81º 13' e 115,10 m.; SW 61º 33' e 15,70 m.; SW 68º 52' e 20,20 m.; SW 78º 22' e 25,60 m.; SW 82º 17' e 41,40 m.; SW 80º 26' e 39,10 m.; SW 85º 45' e 25,00 m.; SW 81º 59' e 49,30 m.; NW 79º 51' e 22,10 m.; NW 73º 09' e 40 m.; NW 83º 39' e 19,90 m.; NW 78º 07' e 30,40 m.; NW 89º 18' e 35,00 m.; NW 84º 38' e 47,10 m.; NW 85º 55' e 23,40 m.; NW 89º 43' e 17,60 m.; onde atinge o marco n. 8; daí deflete a direita e segue: NW 45º 00' e 1.534,00 m. onde atinge o marco n. 9 cravado próximo a uma estrada; daí deflete a direita e segue pela estrada no sentido de quem vai a Guapiara com rumos e distâncias seguintes: NE 41º 00' e 250,90 m.; NE 57º 46' e 143,75 m.; NE 65º 19' e 179,20 m.; SE 87º 18' e 27,40 m.; NE 50º 31' e 50º 48' e 54,00 m.; SE 80º 29' e 35,70 m.; NE 63º 11' e 28,80 m.; NE 50º 31' e 87,60 m.; NE 54º 18' e 45,30 m.; NE 49º 59' e 45,55 m.; NE 46º 14' e 112,00 m.; NW 2º 38' e 21,08 m.; NE 34º 10' e 95,90 m.; NE 61º 51' e 73,90 m.; NE 75º 31' e 214,85 m.; SE 38º 08' e 4,95 m.; NE 79º 34' e 36,90 m.; SE 60º 17' e 10,15 m.; SE 84º 33' e 31,15 m.; SE 71º 53' e 55,60 m.; SE 77º 30' e 61,25 m.; SE 79º 30' e 74,70 m.; NE 49º 10' e 204,20 m.; SE 88º 50' e 229,90 m.; SE 84º 50' e 102,70 m. onde atinge o marco inicial; confrontantes: Ao norte — com terras devolutas do 17.º Perímetro de Apiaí, abrangidas pelo Parque Estadual do Alto Ribeira; ao sul — com terras devolutas do 17.º Perímetro de Apiaí, abrangidas pelo Parque Estadual do Alto Ribeira; a oeste — com terras devolutas do 17.º Perímetro de Apiaí, abrangidas pelo Parque Estadual do Alto Ribeira; a leste — com terras não discriminadas do Município de Iporanga, pelo Rio Pilões.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de "pro labore" pelo exercício das funções que especifica  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:  
Artigo 1.º — Ficam classificadas na referência "II" as funções de Chefia das Seções de Finanças do Educandário "Dna. Margarida Galvão" de Jacaré, do Instituto de Menores de Iaras, do Instituto Masculino de Menores de Moji-Mirim, do Patronato "Anita Costa" de Lins e do Instituto Agrícola de Menores de Itapetininga, todos pertencentes à Secretaria da Promoção Social.  
Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções de Chefia mencionadas no artigo anterior deste decreto.  
Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.  
Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, em 29 de dezembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Publicado na Casa Civil aos 29 de dezembro de 1969.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 218 R

São Paulo, 29 de dezembro de 1969  
Senhor Governador.  
Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de Decreto que dispõe sobre a concessão de "pro labore" a funções de Chefia da Secretaria da Promoção Social.  
O artigo 28 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa "pro labore" aos servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, e que não tenha o cargo correspondente.  
As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se perfeitamente na citada Lei, pois se referem a unidades citadas pelos Decretos n. 50.969, de 2 de dezembro de 1968, 51.233, de 13 de janeiro de 1969 e 51.318, de 27 de ja-

neiro de 1969, baixados em decorrência do desenvolvimento do projeto de Reforma Administrativa n. 74-68.  
Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre realocação de cargos e redistribuição de funções  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreto:  
Artigo 1.º — Ficam integrados nos Quadros das Secretarias indicadas, os seguintes cargos:  
I — na Secretaria da Educação:  
1 (um) cargo de Servicial, ref. "10", ocupado por Leonilda Ribeiro, procedente da Secretaria da Promoção Social (SPS. 1938-69);  
1 (um) cargo de Motorista, ref. "22", ocupado por Décio Licursi, procedente da Secretaria da Agricultura (SA. 652091-69);  
1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "34" ocupado por Delalanda de Almeida Nascimento, procedente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto (SE. 67686-68);  
II — na Secretaria da Saúde:  
1 (um) cargo de Auxiliar de Enfermagem, ref. "41", ocupado por Gastão Pires Rosa, procedente da Secretaria da Agricultura (SA. 14113-67);  
III — na Secretaria da Agricultura:  
1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "34" ocupado por Gilda Parisi, procedente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara (SA. 645236-68);  
IV — na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:  
1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, ref. "38", ocupado por Ana Pihan de Vasconcelos, procedente da Secretaria da Agricultura (SA. 654227-69);  
1 (um) cargo de Estatístico, ref. "I", ocupado por Ruth Santina Selega Rodrigues, procedente da Secretaria da Promoção Social (sol. GS/69), e destinado ao Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 2.º — Ficam redistribuídas nas Secretarias indicadas, as seguintes funções:  
I — na Secretaria da Educação:  
1 (uma) função de Escriturário Assistente de Administração ref. "23", exercida por Therezinha Villela Piorino, procedente da Secretaria da Agricultura (SA 653107-69);  
II — na Secretaria da Promoção Social:  
1 (uma) função de Escriturário Assistente de Administração, ref. "34", exercida por Reynaldo Brito, procedente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo (sol. GS/69).  
Artigo 3.º — Até dezembro de 1970, a despesa correspondente aos cargos e funções abrangidos por este decreto, continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.  
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura  
Antonio de Barros Ulihoa Cintra, Secretário da Educação  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Walter Sidnel Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito especial, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei de 9 de dezembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:  
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei de 9 de dezembro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de NCr\$ 635.850.091,24 (seiscentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, noventa e um cruzeiro novos e vinte e quatro centavos), destinado a atender despesas com subscrições e resgates de Bonus Rotativos.  
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.  
Artigo 2.º — As despesas relativas ao crédito especial a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão, segundo as Categorias Econômicas e Funções do Governo, estatuídas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO  
SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA  
Código (local) 98  
Setor: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
Código: 05

	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
1 — 3.1.4.0 — Encargos Diversos	79.097.791,24
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
1 — 4.3.1.0 — Amortização da Dívida Pública	
4.3.1.3 — Dívida Flutuante	556.752.300,00
TOTAL	635.850.091,24

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de 9 de dezembro de 1969.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil aos 29 de dezembro de 1969.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Approva o Plano de Aplicação de recursos federais oriundos do Fundo Nacional do Ensino Primário. Fundo Nacional do Ensino Médio e Quota Federal do Salário-Educação, relativos ao exercício de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Deliberação n.º 4-69 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução de 19 publicada a 20-12-1969 do Secretário da Educação.

Decreto:  
Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação de recursos federais oriundos do Fundo Nacional do Ensino Primário. Fundo Nacional do Ensino Médio e Quota Federal do Salário-Educação, relativos ao exercício de 1969.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1969.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

Approva a aplicação dos recursos do Salário-Educação Quota Estadual referentes ao exercício de 1969  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Delib-